



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 966 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Timor, Macau, Angola, Cabo Verde, Guiné e do Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 966

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 625.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 27), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação»	3.600\$00
Capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 31) «Encargos gerais — Diversas despesas — Dotação para pagamento do coeficiente de 30 por cento estabelecido pelo Diploma Legislativo n.º 590, de 31 de Dezembro de 1938»	16.400\$00
	20.000\$00

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Angola um crédito especial de 800.000\$, para ocorrer às des-

pesas com a Conferência Interafricana de Nutrição, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 192.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	50.000\$00
Artigo 193.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	60.000\$00
	110.000\$00

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A 265 praças do ultramar, a 5\$30 diários», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 214.155\$50 a verba do capítulo 8.º, artigo 234.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	87.930\$50
Artigo 227.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 655 soldados e cabos indígenas, a 6\$ diários»	126.225\$00
	214.155\$50

c) Dotar com 5:600.000\$ a rubrica do capítulo 8.º, artigo 1158.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1155.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	5:250.000\$00
--	---------------

Artigo 1157.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças»	350.000\$00
	<u>5.600.000\$00</u>

d) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1159.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	1.500.000\$00
Artigo 1159.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	2.320.000\$00
Artigo 1160.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Móveis»	50.000\$00
Artigo 1162.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	60.000\$00
Artigo 1163.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província»	150.000\$00
Artigo 1167.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Direitos de importação e despachos aduaneiros»	40.000\$00
Artigo 1168.º, n.º 3) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província»	250.000\$00
	<u>4.370.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1155.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	110.000\$00
Artigo 1156.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Especiais»	80.000\$00
Artigo 1157.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 2) «Alimentação a praças»	2.000.000\$00
N.º 3) «Fardamento e calçado a praças»	1.000.000\$00
Artigo 1164.º, n.º 6) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos»	300.000\$00
Artigo 1167.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes do correio e telégrafo e outras despesas conexas»	40.000\$00

Artigo 1168.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa»:

1.º «A pagar na metrópole»	10.000\$00
2.º «A pagar na província»	10.000\$00

Artigo 1170.º «Suplemento de vencimentos»	820.000\$00
	<u>4.370 000\$00</u>

e) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 354.º, n.º 4), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais, sargentos e praças do activo — A pagar no Estado da Índia»	14.040\$00
Artigo 357.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	17.550\$00
Artigo 364.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	6 084\$00
	<u>37.674\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 353.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão»	10.998\$00
N.º 2) «Gratificações especiais e de classe»	6.084\$00
N.º 5) «Gratificação de readmissão a praças»	8.131\$50
N.º 6) «Gratificação de serviço aos oficiais»	3.393\$00
Artigo 366.º «Encargos gerais — Abono de família»	9.067\$50
	<u>37.674\$00</u>

Ministério do Ultramar, 11 de Setembro de 1956.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Estado da Índia, Macau e Timor.— *Carlos Abecasis*.